

<b>PROCESSO</b>	: <b>29416/2014</b>
<b>PRINCIPAL</b>	: <b>UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>
<b>CNPJ</b>	: <b>33.003.757.0001-98</b>
<b>ASSUNTO</b>	: <b>CONTAS ANUAIS DE GESTÃO ESTADUAL</b>
<b>PROCEDÊNCIA</b>	: <b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>
<b>GESTORES</b>	: <b>ISMAILI OLIVEIRA DONASSAN - 1º/01/2014 a 04/04/2014</b> <b>JOSÉ ARI ZANDONA - 05/04/2014 a 30/04/2014</b> <b>EBENEZEL DARBY DOS SANTOS - 1º/05/2014 a 11/02/2015</b>
<b>RELATOR</b>	: <b>CONSELHEIRO VALTER ALBANO</b>
<b>EQUIPE</b>	: <b>VALDENIR FERREIRA MENDES E WILMA BETIM CORRÊA DA COSTA</b>

### **INFORMAÇÃO DE SUBSECRETÁRIO (3ª SECEX)**

**Prezado Secretário,**

Trata-se das Contas Anuais de Gestão da União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso-UCMMAT do exercício de 2014, sob a gestão da senhora Ismaili Oliveira Donassan, e dos senhores José Ari Zandonata e Ebenezel Darby dos Santos, Presidentes.

Por meio de relatório técnico preliminar de auditoria, desenvolvido pelo senhor Valdenir Ferreira Mendes, Auditor Público Externo, e pela senhora Wilma Betim Corrêa da Costa, Técnica de Controle Público Externo, concluiu-se pela necessidade de citação:

a) da senhora Ismaili Oliveira Donassan, e dos senhores José Ari Zandonata e Ebenezel Darby dos Santos, Presidentes, para prestarem esclarecimentos sobre os achados de auditoria de números 11.1, 11.2, 11.3, 11.4 e 11.5;

b) do senhor Eleandro Machado da Veiga, Contador, para prestar esclarecimentos sobre os achados de auditoria de números 11.6 e 11.7;

c) da senhora Ismaili Oliveira Donassan e do senhor José Ari Zandona, Presidentes, para prestarem esclarecimentos sobre o achado de auditoria de número 11.8;

d) da senhora Ismaili Oliveira Donassan, Presidente, para prestar esclarecimentos sobre o achado de auditoria de número 11.9; e,

e) da senhora Ismaili Oliveira Donassan e do senhor Ebenezel Darby dos Santos, Presidentes, para prestarem esclarecimentos sobre o achado de auditoria de número 11.10.

Anota-se que as citações registradas nos parágrafos anteriores concedem aos responsáveis o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da CR, devendo ser realizadas da forma prescrita nos arts. 256, § 1º, e 257 da Resolução Normativa do TCE-MT n. 14/2007 (Regimento Interno), bem como no art. 59 da Lei Complementar Estadual n. 269/2007 (Lei Orgânica), sendo-lhes permitida, ou aos seus procuradores, devidamente constituídos, a possibilidade de vista dos autos, nos termos do art. 140, § 2º, do Regimento Interno.

Diante do exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, que o processo seja encaminhado ao Conselheiro Relator para o conhecimento e as providências citatórias.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 16 de julho de 2015.

**Edmar Cláudio Marangon**

Subsecretário de Controle Externo

**Despacho de Secretário**

Ex.<sup>mo</sup> Conselheiro Relator,

Ratifico a sugestão técnica e encaminho o processo para as providências cabíveis.

Roberto Carlos de Figueiredo  
Secretário de Controle Externo